



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATADA: FISIO CARE PET ACADEMY TREINAMENTO PROFISSIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.845.650/0001-00, mantenedora dos cursos da FISIO CARE PET, localizado na Rua Av. Dos Bandeirantes, 4555, bairro Planalto Paulista, cep 04.071-010, São Paulo/SP, representada, neste ato, por seu Diretor Ricardo Stanichi Lopes.

CONTRATANTE: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de nascimento: _____

Endereço: _____

_____ CEP: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços educacionais oferecidos e ministrados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, que frequentará o curso de INTRODUÇÃO A FISIOTERAPIA VETERINÁRIA, direcionado a estudantes de Medicina Veterinária.

Parágrafo único- O curso terá carga horária total de 203 horas, dividido em três módulos de aulas teóricas com carga horária de 3 horas, e 200 horas de acompanhamento prático, conforme conteúdo programático entregue no ato da matrícula.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS AULAS TEÓRICAS

A CONTRATADA disponibilizará as aulas teóricas exclusivamente na modalidade EAD, com acesso pela plataforma <https://fisiocarepet.com.br/cursos>.

Parágrafo primeiro- A CONTRATADA disponibilizará na plataforma as aulas teóricas de forma gradativa, sendo a primeira aula liberada quinze dias antes do início do acompanhamento prático, a segunda um dia após o início da prática e a terceira e última aula, a partir do 10º dia de acompanhamento prático.



Parágrafo segundo- As aulas teóricas ficarão disponíveis na plataforma EAD até cinco dias antes do encerramento do acompanhamento prático, para que os alunos possam assistir todo o conteúdo teórico durante o período de prática.

Parágrafo terceiro- O acesso ao certificado de conclusão do curso está condicionado a participação de 90% nos acompanhamentos práticos presenciais e nas aulas teóricas.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO PRÁTICO

O (A) CONTRATANTE realizará os acompanhamentos práticos presencialmente em uma das unidades conveniadas da CONTRATADA, com duração de trinta dias, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e prévio ajuste entre as partes.

Parágrafo primeiro- O acompanhamento prático será realizado no período, horário e local a serem definidos após a efetivação da matrícula por meio de preenchimento de formulário específico.

Parágrafo segundo- O acompanhamento prático presencial tem por objetivo aplicar o conhecimento teórico adquirido no curso e tornar o exercício da atividade mais próximo à realidade do aluno, facilitando, por consequência, seu aprendizado.

CLÁUSULA QUARTA- DO INVESTIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados, o (a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que será cobrado no ato da matrícula e poderá ser pago à vista, com 10% de desconto, ou por meio de boletos bancários, parcelado no cartão de crédito em até 12 vezes com a PAG SEGURO ou transferência bancária, conforme preenchimento de formulário específico, se for o caso.

Parágrafo primeiro- O valor previsto no *caput* não será aplicado ao CONTRATANTE que for contemplado com a cortesia concedida pela CONTRATADA por meio de cupom de desconto.

Parágrafo segundo- O investimento acima refere-se, exclusivamente, à prestação de serviços decorrentes da carga horária do Plano de Ensino, não abrangendo despesas pessoais e/ou serviços adicionais, tais como: adaptação, reciclagem, atividades extracurriculares, transporte, alimentação, moradia, progressão parcial, bem como o material de uso individual e obrigatório.



Parágrafo terceiro: No valor acima estão incluídos:

- a) Matrícula;
- b) Certificado;
- c) Aulas teóricas e práticas;
- d) Material didático;

Parágrafo quarto – O valor especificado no *caput* ou a cortesia de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, contemplam tão somente os dias de curso, não sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer despesas, sejam despesas com acompanhantes, ingressos, seguros, despesas com hospitais, médicos, lanches, taxas e serviços de locomoção, transporte e outros assemelhados, decorrentes de visitas, passeios, realização de pesquisas e outras atividades extraclasse; cópias reprográficas e serviços de impressão, encadernação e similares, bem como outros produtos ou serviços, opcionais ou de uso facultativo, colocados à disposição do (a) CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – A ausência do CONTRATANTE às atividades presenciais, bem como a falta do cumprimento, pelo mesmo, das demais obrigações acadêmicas de sua responsabilidade, não o (a) exime do pagamento do preço do curso, que se vencerem durante esse período, salvo se recebido o cupom de desconto de que trata o parágrafo primeiro.

CLÁUSULA QUINTA- DA MATRÍCULA

A matrícula, ato que estabelece o vínculo entre as partes, dar-se-á com a assinatura do presente contrato por meio do site da CONTRATADA, procedimento este que será considerado válido e aceito para todos os efeitos jurídicos e legais vinculados ao cumprimento do presente contrato, bem como com o preenchimento do Requerimento de Matrícula e o pagamento do valor integral do curso, salvo se recebido o cupom de desconto de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior.

Parágrafo primeiro- A CONTRATADA não se responsabiliza pela vaga quando a matrícula não for efetuada na data prefixada ou na falta de documentação hábil, ou por ocasião de inadimplência do (a) CONTRATANTE, quando for o caso.

Parágrafo segundo- Não é permitido ao aluno frequentar as aulas sem a devida matrícula. Caso isso venha acontecer sem o conhecimento e permissão da CONTRATADA, o (a) CONTRATANTE não terá direito ao aproveitamento da



disciplina e nem a qualquer ato escolar, não podendo receber o certificado de conclusão do curso.

Parágrafo terceiro- Os alunos com deficiência ou necessidades educativas especiais deverão declarar esta condição de forma expressa no momento da matrícula, inclusive com laudo médico ou informações complementares, caso se faça necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

1. *O (A) CONTRATANTE submete-se ao Regimento da CONTRATADA e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às resoluções emitidas pela CONTRATADA.*

2. *Efetuar o pagamento das parcelas nos prazos estipulados e das taxas fixadas para outros serviços eventualmente requeridos, salvo se recebido o cupom de desconto de que trata o parágrafo primeiro da cláusula quarta.*

3. *Manter seu cadastro atualizado e/ou comunicar, por escrito, qualquer mudança de endereço, e-mail e telefones de contato, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços e e-mails constantes do presente contrato, inclusive para efeitos de cobrança e citação judicial.*

4. *O (A) CONTRATANTE concorda, expressamente, que a CONTRATADA poderá enviar suas correspondências, comunicações e notificações por meio eletrônico, ao endereço de e-mail informado no cadastro do aluno.*

5. *Comparecer ao acompanhamento prático, conforme Plano de Ensino, com frequência mínima de 90% (noventa por cento), sob pena de reprovação por faltas.*

6. *Acompanhar as aulas, atender às orientações dos professores, realizar as avaliações e trabalhos determinados por estes, respeitar a Reitoria, Coordenadores e demais colaboradores da instituição.*

7. *Respeitar o patrimônio moral, físico e de produção intelectual da CONTRATADA e de seus prepostos, sendo responsável pelos prejuízos a que der causa.*

8. *O (A) CONTRATANTE compromete-se a ressarcir quaisquer prejuízos que causar às dependências, materiais e equipamentos da CONTRATADA, por dolo, culpa e descumprimento de normas internas.*

9. *Recaindo a responsabilidade à CONTRATADA, obriga-se também o (a) CONTRATANTE ao ressarcimento pelos danos causados, conforme previsto no artigo 932 do Código Civil, até o limite do que a CONTRATADA tiver desembolsado, inclusive as despesas assessórias.*



10. *Em caso de evento danoso ocasionado pelo (a) CONTRATANTE a terceiros e, arcando a CONTRATADA com o pagamento dos respectivos prejuízos, esta exercerá direito de regresso contra o (a) CONTRATANTE, visando reaver os valores desembolsados.*

11. *O (A) CONTRATANTE aceita e concorda com as regras contidas no Plano de Ensino, no Estatuto da CONTRATADA, no Regimento Geral, nos regulamentos, manuais, resoluções e portarias emitidas pela CONTRATADA.*

12. *Caso confirmada a não veracidade documental, a CONTRATADA automaticamente cancelará a matrícula e o (a) CONTRATANTE não poderá dar andamento ao curso e nem reaver os valores, eventualmente, pagos.*

13. *Para aprovação nas disciplinas e fornecimento do certificado de conclusão, o (a) CONTRATANTE não poderá ultrapassar o limite de 10% de faltas nas aulas teóricas e acompanhamento prático.*

14. *O (A) CONTRATANTE tem ciência que o acompanhamento prático presencial, envolvendo o manuseio de animais como seres vivos, podem causar, involuntariamente, reações atípicas e fora das previsões protocolares, inerentes à profissão escolhida, requerendo do (a) CONTRATANTE atenção elevada a fim de evitar contratempus que venham a causar mordidas ou ferimentos indesejados, sendo que sua ciência a essa previsão isenta a CONTRATADA de arcar com eventuais danos ou prejuízos causados, por tratar-se de eventualidade dependente da obediência pessoal e protocolar no ato do acompanhamento.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

1. *As aulas teóricas serão ministradas na modalidade EAD e o acompanhamento prático presencial dentro das dependências da unidade conveniada à CONTRATADA que será definida após a efetivação da matrícula por meio de preenchimento de formulário específico, a ser realizada em salas de aulas, laboratórios, clínicas, hospitais, empresas e centros de aprendizados em que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias, assim como atendendo às diferentes disponibilidades dos recursos da CONTRATADA.*

2. *É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes e pedagógicas exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem interpelação do (a) CONTRATANTE.*

3. *É do (a) CONTRATANTE a inteira responsabilidade pelos materiais e equipamentos trazidos para a as dependências da CONTRATADA, inclusive os sem fins educacionais, tais como: celular, smartphone, ipad, iphone, ipod, notebook, tablets e afins. Nos casos de perdas, roubos ou furtos de tais equipamentos, a CONTRATADA estará isenta de qualquer responsabilidade. A CONTRATADA não*



poderá ser responsabilizada por danos, furtos, roubos ou quaisquer fortuitos ocorridos em suas dependências a objetos ou pertences do (a) CONTRATANTE.

4. Por questão de segurança, algumas dependências do prédio da unidade conveniada à CONTRATADA poderão ser monitoradas por câmeras de vídeo, cujas imagens são protegidas por lei.

5. A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para com o (a) CONTRATANTE, poderá utilizar-se de sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Instituição e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la e divulgá-la em qualquer meio de comunicação, público ou privado. Poderá também, sem qualquer ônus e sem necessitar de autorização expressa ou tácita do (a) CONTRATANTE, divulgar seus trabalhos acadêmicos. Em nenhuma hipótese, poderá ser utilizada a imagem do (a) CONTRATANTE de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

6. O (A) CONTRATANTE fica ciente de que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer nos pátios internos e/ou externos ou circunvizinhos de seus prédios, dentro e/ou fora de sua propriedade, cuja responsabilidade será exclusivamente dos condutores e/ou proprietário do citado veículo.

7. O (A) CONTRATANTE concorda e autoriza receber, da CONTRATADA, mensagens eletrônicas individuais em celular, e-mail ou qualquer outra forma, para que comprove pagamento, resolva pendências documentais ou receba informativos gerais, alterando seus dados pessoais sempre que necessário.

8. É de responsabilidade da CONTRATADA tomar todas as ações necessárias a adequar-se e imprimir resultados condizentes às obrigações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD – N.º 13.709/2018, resguardando os dados do (a) CONTRATANTE sobre proteção sigilosa, tratando os dados de forma que somente sejam disponibilizados nos moldes do quanto necessário a tornar esta contratação conclusiva.

9. A CONTRATADA, no devido cumprimento do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD N.º 13.709/2018, informa que o tratamento dos dados pessoais do CONTRATANTE tem por finalidade restrita atender às obrigações contratuais e legais oriundas do objeto do presente contrato. A CONTRATADA compartilhará os dados do (a) CONTRATANTE com os órgãos oficiais que regulamentam o sistema de ensino, ficando o (a) CONTRATANTE ciente de que deverá manter os seus dados cadastrais atualizados.

10. A CONTRATADA enviará informativos, comunicados, via e-mail, telefone, WhatsApp, SMS e outros canais de comunicação, quanto a informações sobre assuntos relacionados à prestação do serviço educacional, objeto do presente contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA

O (A) CONTRATANTE tem ciência de que, em caso de atraso no pagamento das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente do presente contrato, salvo se recebido o cupom de desconto de que trata o parágrafo primeiro da cláusula quarta, poderá a CONTRATADA:

- a) Não renovar/efetivar a matrícula do(a) aluno(a) para o semestre seguinte;
- b) Inscrever o nome do (a) CONTRATANTE no Serviço de Proteção ao Crédito e no SERASA, independentemente de qualquer notificação;
- c) Encaminhar os valores para escritório de cobrança;
- d) Realizar cobrança judicial e extrajudicial;

Parágrafo primeiro- Havendo atraso no pagamento da parcela, esta será acrescida de multa contratual, de 2% (dois por cento), mais 1% (um por cento) ao mês de juros de mora e atualização monetária, com base no INPC ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo segundo- É de responsabilidade do (a) CONTRATANTE o pagamento de todas as despesas referentes à cobrança, fixando-se, desde já, os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento), independente da cobrança ser administrativa ou judicial.

Parágrafo terceiro- Ocorrendo pagamento ou negociação dos débitos e havendo parcelas protestadas, é de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATANTE a baixa do protesto, arcando com os custos respectivos.

Parágrafo quarto- O descumprimento desta cláusula implica na perda do direito de contratar outros serviços prestados pela CONTRATADA, enquanto durar o inadimplemento. A eventual tolerância no cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato não implica alteração contratual.

Parágrafo quinto- O (A) CONTRATANTE fica desobrigado o cumprimento desta cláusula se tiver sido premiado com o cupom de desconto para isenção do valor do curso e matrícula, previsto no parágrafo primeiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer nos casos abaixo:

I - Pela CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato sem qualquer justificativa e a qualquer tempo, devendo apenas comunicar o CONTRATANTE



no prazo de 5 (cinco) dias, não havendo, portanto, qualquer ônus para as partes.

- b) Nas hipóteses do Regimento Geral da CONTRATADA.
- c) Quando o (a) CONTRATANTE não respeitar as cláusulas do presente contrato.
- d) Pela aplicação de pena de exclusão ao CONTRATANTE.

II – Pelo (a) CONTRATANTE:

- a) Por cancelamento oficial e expresso da matrícula: o (a) CONTRATANTE poderá requerer o cancelamento da matrícula até o décimo quinto dia que antecede o início das aulas, com direito à devolução de 70% (setenta por cento) do montante pago à CONTRATADA. O valor correspondente a 30% (trinta por cento) das parcelas será retido a título de despesas administrativas, salvo se recebido o cupom de desconto de que trata o parágrafo primeiro da cláusula quarta.
- b) Por desistência formal do curso: neste caso, assume o (a) CONTRATANTE a obrigação do pagamento das parcelas até a data do protocolo do pedido, além de outros débitos porventura existentes, devidamente atualizados, bem como 50% (cinquenta por cento) das mensalidades vincendas, salvo se recebido o cupom de desconto de que trata o parágrafo primeiro da cláusula quarta.
- c) Por abandono do curso: pela rescisão por abandono, sem desistência formal da matrícula, assume o (a) CONTRATANTE a obrigação do pagamento das parcelas vencidas até o mês que tenha frequentado/participado das atividades letivas, bem como, a título de cláusula penal compensatória, 50% (dez por cento) do valor das parcelas vincendas, além de outros débitos porventura existentes, tudo devidamente atualizados, salvo se recebido o cupom de desconto de que trata o parágrafo primeiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL E PERÍODOS DE AULA

Conforme especificado no parágrafo primeiro da cláusula terceira, os acompanhamentos práticos presenciais serão ministrados nas unidades conveniadas à RECLAMADA ou em outros locais em que a CONTRATADA indicar previamente, podendo ser nos períodos MATUTINO, VESPERTINO ou NOTURNO, de acordo com a opção realizada pelo aluno no ato da matrícula. Tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas, se necessário a CONTRATADA poderá alterar o local dos acompanhamentos práticos, desde que comunique aos alunos com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO



AVENIDA DOS BANDEIRANTES, 4555 – PLANALTO PAULISTA - SÃO PAULO - SÃO PAULO

FISIO CARE ACADEMY
fisiocarepetacademy@gmail.com

O Certificado de Conclusão de Curso Técnico será conferido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE que tiver 90% de participação nos acompanhamentos práticos presenciais e aulas teóricas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo.

Parágrafo primeiro- Fica o (a) CONTRATANTE ciente de que as cláusulas contratuais ora avençadas estão disponibilizadas no site <https://fisiocarepet.com.br/cursos/>

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para que se produzam todos os efeitos legais.

São Paulo, _____ de _____ de **2024**

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha: _____

RG:

CPF:

Testemunha: _____

RG:

CPF: